



# *Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu*

Estado do Paraná  
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis  
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000  
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432  
e-mail: [camaraserranopolis@hotmail.com](mailto:camaraserranopolis@hotmail.com)

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.620.534/0001-83, torna público para conhecimento dos interessados que pretende realizar: **Aquisição de 9 (nove) notebooks, para os vereadores da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu.**

Podendo os eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a **mais vantajosa**.

**Limite para apresentação de proposta: 08/08/2025 às 17h30min.**

A proposta de preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal, sediada na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu – PR, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis, ou pelo e-mail: [licitacaocamaraserranopolis@hotmail.com](mailto:licitacaocamaraserranopolis@hotmail.com).

O edital/Termo de Referência estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal:

**<https://www.camaraserranopolisdoiguacu.pr.gov.br/portal-transparencia/9212/editais-de-contratacao-direta--dispensa-de-licitacao>**

Quaisquer informações complementares sobre o aviso poderão ser obtidas através do Departamento de Licitação e Contratos ou pelo telefone: (45) 3236-8390 ou pelo e-mail: [licitacaocamaraserranopolis@hotmail.com](mailto:licitacaocamaraserranopolis@hotmail.com)

Serranópolis do Iguaçu - PR, 05 de agosto de 2025.

**Maria Madalena Bertolini**  
Presidente



# Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná  
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis  
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000  
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432  
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

## EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE VALOR Nº 15/2025

### 1 - PREÂMBULO:

1.1 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 01.620.534/0001-83, sediada na Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 469, bairro Jardimópolis – Serranópolis do Iguaçu – PR, realizará **dispensa de licitação**, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|                                                            |                                          |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO   | <b>Dia 08/08/2025 até às 17:30 horas</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: | licitacaocamaraserranopolis@hotmail.com  |
| REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).             |                                          |

### 2 - OBJETO:

O objeto da presente dispensa licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de 9 (nove) notebooks, para os vereadores da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Anexo I - Termo de Referência.

2.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

### 3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Elemento da despesa                                                        | Desdobramento                               |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 01.01.001.01.031.0013.2001.4490520000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS |

### 4.0 - DO VALOR ESTIMADO:

4.1 - O valor estimado para contratação será de **R\$ 33.120,00** (trinta e três mil, cento e vinte reais).

### 5.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1. A presente dispensa de licitação ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 15/2025**.

5.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **08/08/2025 às 17h e 30 min.**

### 5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

5.2.1 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de





# *Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu*

Estado do Paraná  
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis  
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000  
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432  
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.2.2 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.3 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

5.2.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

5.2.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

5.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **5.3 - PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

5.3.1 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3.2 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

## **6 - DO PAGAMENTO:**

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2 - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

## **7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento da dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Serranópolis do Iguaçu - PR, 05 de agosto de 2025.

**Maria Madalena Bertolini**  
Presidente



# *Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu*

Estado do Paraná  
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis  
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000  
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432  
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025**

#### **1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

| Item | Produto                                                                                            | Quant. | Valor unitário | Valor total 12 meses |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|----------------------|
| 1    | Aquisição de 9 (nove) notebooks, para os vereadores da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu. | 9      | R\$3.680,00    | R\$33.120,00         |

#### **Especificações mínimas do produto:**

NOTEBOOK, Processador Intel Core i3-1215U;  
Sistema Windows 11 Home original, com licença vitalícia, 8gb, 512gb SSD, tela de 15.6" Full Hd;  
Licença Office original e vitalícia;  
Placa de Rede Wireless;  
Portas USB, HDMI;  
Saída Fone-de-Ouvido;  
Entrada p/ Microfone;  
Leitor de Cartões Multimídia;  
Características para digitação "Português-BR";  
Teclado Numérico Integrado;  
Fonte Adaptadora: 40W / 60W Tensão da Fonte Adaptadora: Bivolt (100-240V);  
Padrão da Bateria: 43Wh

#### **2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

##### **2.1 - Descrição da necessidade**

A aquisição de notebooks para os vereadores da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, se baseia na necessidade de otimizar o desempenho das atividades legislativas, melhorar a eficiência no trabalho e promover a modernização dos processos na câmara municipal. A aquisição de equipamentos mais modernos e com maior capacidade de processamento permite que os vereadores realizem suas atividades de forma mais rápida e eficiente, além de reduzir o risco de falhas ou defeitos que podem comprometer o trabalho.

Os notebooks podem aumentar a produtividade dos vereadores, permitindo que acessem documentos e informações com mais rapidez, preparem projetos de lei e relatórios de forma mais ágil, e realizem outras tarefas administrativas com maior eficiência.

A aquisição de equipamentos modernos demonstra um compromisso da câmara municipal com a modernização e a inovação, o que pode gerar uma imagem mais





# *Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu*

Estado do Paraná  
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis  
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000  
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432  
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

positiva perante a comunidade.

A utilização de notebooks para acessar documentos online e realizar outras atividades pode reduzir a necessidade de impressão de papéis, gerando economia de recursos para a câmara municipal e contribuindo para a sustentabilidade.

### **3 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:**

Os objetos da presente contratação não serão parcelados, justificando-se pelo serviço a ser realizado que fica inviável que mais de um fornecedor realize o serviço.

### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

#### **4 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

4.2.1 - Na presente contratação não terá exigência quanto à indicação de marca (s), característica (s) ou modelo (s).

#### **4.3 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:**

4.3.1 - Na presente contratação não há vedação quanto à utilização de marcas.

#### **4.4 - Da exigência de amostra:**

4.4.1 - Na presente contratação não há exigência de amostra.

#### **4.5 - Da exigência de carta de solidariedade:**

4.5.1 - Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade.

#### **4.6 - Subcontratação:**

4.6.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.7 - Garantia da contratação:**

4.7.1 - Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5 – DA ENTREGA:**

#### **5.1 - Condições de Entrega:**

A entrega, objeto deste termo de referência, deverá ser realizado num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação de despesa, na Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, rua Marechal Arthur da Costa e Silva, n.º 469, bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu - PR.

### **6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **6.1 - Recebimento do Objeto**

6.1.1 - A entrega e ativação do equipamento será de, no máximo, 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA informar previamente as necessidades técnicas para realização das instalações no local designado.

#### **6.2 - Liquidação:**

6.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.1.1 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



# *Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu*

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432

e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

**6.2.2** - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**a) a data da emissão;**

**b) os dados do contrato e do órgão contratante;**

**c) o valor a pagar; e**

**d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

**6.2.3** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**6.2.4** - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.5 - A Administração deverá:**

**a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;**

**b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.**

**6.2.6** - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.2.7** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.2.8** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.2.9** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**6.3 - Prazo de pagamento**

**6.3.1** - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**6.3.2** - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

**6.4 - Forma de pagamento**

**6.4.1** - O pagamento será realizado através de transferência em banco, agência e conta corrente, boleto ou através de PIX indicados pelo contratado.

**6.4.2** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





# *Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu*

Estado do Paraná  
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis  
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000  
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432  
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

**6.4.2.1** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.4.3** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6.5 - Antecipação de pagamento**

**6.5.1** - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **6.6 – Reajuste**

**6.6.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis, considerando a execução imediata do objeto e o pagamento em parcela única.

## **7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

### **7.1 - São obrigações do Contratante:**

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

## **8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**8.1** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o exigido no processo licitatório e, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



# *Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu*

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432

e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

**II** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**III** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**IV** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**V** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**VI** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**VII** - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**VIII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**IX** - Comunicar a Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**X** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**XI** - Manter todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**XII** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## **9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

### **9.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1.1** - O fornecedor será selecionado por meio da proposta mais vantajosa, sendo esta, de orçamentos já coletados, ou de apresentação de proposta para a administração após a publicação de aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA.

**9.1.2** - O prazo para apresentação de propostas contado a partir da data de divulgação do aviso de contratação direta no Diário Oficial Municipal deverá ser de 03 (três) dias úteis.

**9.1.3** - No caso de nenhuma proposta ser encaminhada a Administração poderá:

**9.1.3.1** - Republicar o aviso com uma nova data;

**9.1.3.2** - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base a este procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços,





# *Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu*

Estado do Paraná  
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis  
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000  
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432  
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas neste instrumento.

**9.1.3.3** - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.1.4** - Em caso de propostas com o mesmo valor, os licitantes empatados terão a oportunidade de apresentar novas propostas, em um prazo máximo de 3 (três) dias. A qual será julgada a proposta de MENOR VALOR.

## **9.2 - Exigências de habilitação**

**9.2.1** - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**9.2.1.1** Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

**9.2.1.2** Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**9.2.1.3** Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

**9.2.1.4** Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

**9.2.1.5** Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

**9.2.1.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

## **10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**10.1 - O custo estimado da contratação será de menor valor total de R\$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais).**

**10.1.1** - Para a formação do preço a ser pago pelo objeto da contratação, foram analisados orçamentos coletados pela secretaria da Câmara Municipal, em empresas da região, as quais se enquadram como possíveis fornecedores.

**10.1.2** - Quanto à escolha das empresas que forneceram orçamento, a preferência é a consulta com fornecedores locais, a fim de fomentar o comércio do município. Buscaram-se ainda, empresas de cidades da região. As empresas das quais foram solicitados orçamentos, são especializadas no objeto dessa presente dispensa.

## **11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE NÃO FRACIONAMENTO DA DESPESA:**

**11.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão com base no orçamento deste exercício, na dotação proveniente da Câmara Municipal.

**11.1.2** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**11.2.** Declaro que, após pesquisa orçamentária constatamos que a presente contratação não ultrapassará o limite do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **12 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E RECURSOS**

**12.1** - O licitante ou adjudicatário será responsabilizado administrativamente observados o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:



# *Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu*

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432

e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

**12.1.1** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

**12.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta.

**12.1.3** - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.4** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**12.1.5** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**12.1.6** - dar causa à inexecução parcial do serviço;

**12.1.7** - dar causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.8** - dar causa à inexecução total do serviço;

**12.1.9** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;

**12.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.10.1** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.10.2** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.10.3** - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.1.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas retro citadas, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1** - Advertência;

**12.2.2** - Multa;

**12.2.3** - Impedimento de licitar e contratar.

**12.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2** - As peculiaridades do caso concreto.

**12.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**12.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4** - A sanção de **advertência** será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**12.4.1** - dar causa à inexecução parcial do serviço;

**12.5** - A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento, podendo ser aplicadas as seguintes multas:

**12.5.1** - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto nos prazos previstos no edital e neste instrumento, quando será aplicada nos seguintes percentuais:





# *Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu*

Estado do Paraná  
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis  
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000  
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432  
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

a) 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**12.5.1.1** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do serviço com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e neste instrumento.

**12.5.2** - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de cancelamento do serviço, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço no caso de inexecução total.

**12.5.2.1** - A multa compensatória, prevista no edital e neste instrumento, poderá cumular com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5.3** - O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no Edital, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do serviço, por infração.

**12.6** - A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

**12.6.1** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

**12.6.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.6.2.1** - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.6.2.2** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.6.2.3** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.6.2.4** - deixar de apresentar amostra;

**12.6.2.5** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso;

**12.6.3** - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.6.3.1** - recusar-se, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.6.4** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**12.6.5** - dar causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.6.6** - dar causa à inexecução total do serviço;

**12.7** - A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas indicadas a seguir, bem como pelas demais infrações administrativas previstas neste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

**12.7.1** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do serviço;



# *Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu*

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432

e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

**12.7.2** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento;

**12.7.3** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.7.3.1** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.7.3.2** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.7.3.3** - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.7.4** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.7.5** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.8** - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9** - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.10** - Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo de apuração de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**12.10.1** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.11** - A apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores públicos ou empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.12** - Da aplicação das sanções de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.13** - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.14** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.15** - Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1** - Para eventuais ocorrências omissas neste termo de referência, dever-se-á recorrer a Lei nº 14.133, de 2021 e legislações pertinentes ao assunto.

**13.2** - Considerando que a presente contratação se trata de um projeto simples e de baixa complexidade, bem como as informações constantes neste instrumento são





# *Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu*

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432

e-mail: [camaraserranopolis@hotmail.com](mailto:camaraserranopolis@hotmail.com)

suficientes para uma tomada de decisão adequada, não houve a elaboração de ETP  
– Estudo Técnico Preliminar completo e independente.

Serranópolis do Iguaçu - PR, 05 de agosto de 2025.



**Maria Madalena Bertolini**  
Presidente